



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI Nº730, de 21 de Junho de 2018- EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, para os fins que especifica.”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$131.054,92 (cento e trinta mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), por Excesso de Arrecadação, conforme artigo 41 inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgao.....: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 02.10 SERV IÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

17.512.0011.2.029 – Manutenção Atividades de Saneamento Básico Municipal

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FR – 02.100

R\$131.054,92

ARTIGO 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 131.054,92 (cento e trinta mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, em 21 de junho de 2018.

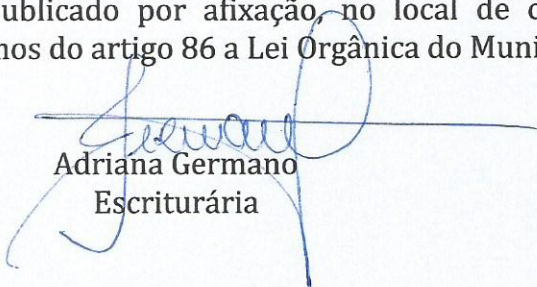
LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
- Prefeito do Município de Taquaral -



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data nos termos do artigo 86 a Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária